



PROJETOS DE LEI Nº 201/2026.

I – RELATÓRIO

Analisa-se, para fins de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 201/2026 de autoria da Vereadora Neide de Teotônio

II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

Assim como o projeto anterior, esta proposição, embora trate de um tema de extrema relevância social e amparada por nobres intenções, padece de um vício de inconstitucionalidade formal que impede sua validação. O projeto interfere de forma profunda na gestão e organização da administração municipal, matéria de competência exclusiva da Prefeita.

1. Vício de Iniciativa e Aumento de Despesas

As regras de iniciativa legislativa, que derivam do princípio da separação dos poderes, reservam ao Chefe do Executivo (Prefeito) a competência exclusiva para iniciar projetos de lei que:

- Criem ou alterem a estrutura ou as atribuições de órgãos da administração pública.
- Provoquem aumento de despesa para os cofres públicos.

O PL nº 201/2026 infringe essas duas regras de forma clara e direta.

2. Análise dos Artigos do Projeto de Lei

Vários artigos do projeto demonstram a invasão de competência:

- **Art. 5º - O "Comando Central" da Inconstitucionalidade:** Este artigo é o núcleo do problema. Ele lista uma série de deveres que competem ao Poder Executivo ("garantir atendimento", "desenvolver programas", "promover capacitação", "firmar convênios"). Em vez de ser uma lei de diretrizes gerais, o artigo funciona como um plano de governo detalhado, ditado pelo Legislativo para o Executivo. Isso representa uma grave interferência na gestão administrativa.





- **Art. 6º - Ordem Direta às Escolas:** Ao determinar que as unidades escolares "deverão adotar medidas", o projeto novamente impõe obrigações e organiza o funcionamento de repartições subordinadas ao Poder Executivo.
- **Art. 8º - A Cláusula Genérica que Não Salva o Projeto:** O artigo que diz "As despesas... correrão por conta das dotações orçamentárias próprias" é uma fórmula padrão em projetos de lei, mas é juridicamente ineficaz para sanar o vício de iniciativa. A jurisprudência dos tribunais superiores, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF), é pacífica no sentido de que essa cláusula não corrige a inconstitucionalidade. O vício não está em criar uma nova dotação orçamentária, mas em **criar a despesa em si sem demonstrar a estimativa de impacto financeiro, conforme o art. 113 do ADCT**. A criação de uma "Política Municipal" com equipes multidisciplinares e programas de apoio, como previsto, inevitavelmente gera despesas novas e contínuas.

III – CONCLUSÃO

Ao determinar como as Secretarias devem agir, que profissionais devem ser alocados e quais procedimentos devem ser seguidos, o Projeto de Lei nº 200/2026, de iniciativa parlamentar, invade a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a **organização e o funcionamento da administração municipal**, além de **gerar aumento de despesa sem demonstrar a estimativa de impacto financeiro**.

Portanto, o projeto possui **vício de iniciativa** e é **formalmente inconstitucional**.

Alternativa Possível

Para que a ideia se concretize de forma legal, a Vereadora autora pode:

1. Retirar o projeto de lei.
2. Apresentar uma **Indicação** ao Poder Executivo, que é o instrumento legislativo correto para sugerir que o Prefeito adote as providências e, querendo, envie à Câmara um projeto de lei com o mesmo teor.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos
Presidente

Ramon Silva Menezes
Membro CCJ

Gilvando Marinho da Silva
Membro CCJ

